



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INCLUI O DIA DE ATENÇÃO A DISLEXIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE
CONSOLIDADO PELA LEI N° 5.146/2010.

Autor(es): VEREADORA HELENA VIEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no § 11. do art. 6º da Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010, a seguinte data comemorativa:

- Dia de Atenção a Dislexia, a ser comemorado anualmente no dia 16 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Vilella, 17 de fevereiro de 2025.

Plenário Teotônio Vilella, 14 de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A **dislexia** é um distúrbio de aprendizagem de origem neurobiológica que afeta a capacidade de leitura, escrita e compreensão de textos, mesmo quando o indivíduo possui inteligência e oportunidades educacionais adequadas. É caracterizada por dificuldades específicas no reconhecimento preciso e fluente de palavras, na decodificação e na soletração.

Embora os sintomas variem de pessoa para pessoa, os principais sinais incluem:

- Dificuldade em associar letras aos sons correspondentes (consciência fonológica).
- Leitura lenta ou imprecisa, com trocas ou omissões de palavras.
- Problemas na escrita, como erros frequentes de ortografia e dificuldade em organizar ideias no papel.
- Memória curta ou dificuldade em reter informações lidas.





Causas:

A dislexia tem um componente genético e está associada a diferenças na forma como o cérebro processa informações relacionadas à linguagem.

Diagnóstico:

É feito por especialistas, como psicopedagogos, fonoaudiólogos ou neuropsicólogos, geralmente após uma avaliação detalhada do desempenho escolar, histórico familiar e testes específicos.

Tratamento:

Embora a dislexia não tenha cura, o suporte adequado pode ajudar significativamente. Intervenções incluem:

- Terapias focadas em habilidades de leitura e escrita.
- Apoio educacional com métodos adaptados.
- Uso de tecnologias assistivas, como softwares de leitura de texto.

Com o acompanhamento certo, muitas pessoas com dislexia conseguem superar desafios e alcançar sucesso acadêmico e profissional.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.146 de 7 de janeiro 2010

Dispõe sobre a consolidação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados da Cidade do Rio de Janeiro e institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro.

Autores: Vereadores Rogério Bittar, Adilson Pires, Aspásia Camargo, Carlo Caiado, Carlos Bolsonaro, Chiquinho Brazão, Dr. Carlos Eduardo, Dr. Jairinho, Eliomar Coelho, Ivanir de Mello, João Cabral, Jorge Felipe, Jorge Pereira, Jorginho da SOS, Lucinha, Luiz Carlos Ramos, Nereide Pedregal, Patrícia Amorim, Prof. Uoston, Renato Moura, Roberto Monteiro, Rosa Fernandes, S. Ferraz, Stepan Nercessian, Teresa Bergher, Tio Carlos, Dr. Eduardo Moura, Jorge Braz, Reimont e Liliam Sá.





Art. 6º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município do Rio de Janeiro, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade, de acordo com as datas abaixo elencadas :

.....

- 11. São datas comemorativas e eventos do mês de novembro:

